Cláusula Décima Sétima

(Dever de informação)

1. A Segunda Contraente está coberta pela apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho n.º 01-8257255 da Companhia de Seguros Lusitânia SA.

2. A Primeira Contraente aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., bem como ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho gerido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

3. A Primeira Contraente comunicará ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) a admissão da Segunda Contraente.

4. As Contraentes consideram cumprido, através dos elementos constantes do presente contrato de trabalho, o dever de informação em conformidade com o disposto nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava

(Legislação aplicável)

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicam-se às relações entre as partes as disposições do Acordo de Empresa celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas – UMP e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Revisão global, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 3 de 22 de janeiro de 2017, ou outro IRCT que o venha a substituir.

O presente contrato de trabalho é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das contraentes.

Fátima 24 de junho de 2022

Pela **Primeira Contraente**

Simone Aparecida Acosi

A **Segunda Contraente**